



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 011/2023

Mangueirinha, 24 de agosto de 2023

Exmo. Sr. Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 12ª Sessão Extraordinária, realizada na data de ontem, 23 de agosto de 2023, aprovou os seguintes projetos de lei:

(i) Projeto de Lei n.º 032/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6º, incisos I a IV, da Lei n.º 14.620/2023, **com apresentação de emenda;**

(ii) Projeto de Lei n.º 033/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a permuta de imóveis do Patrimônio Público por imóveis particulares da empresa Agrícola e Agropecuária AGR Ltda, e dá outras providências;

(iii) Projeto de Lei n.º 035/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências, **com apresentação de emenda;**

(iv) Projeto de Lei n.º 037/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências;

(v) Projeto de Lei n.º 013/2023, de autoria do Vereador Vanderley Dorini, que institui o dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do Município de Mangueirinha – PR;

(vi) Projeto de Lei n.º 014/2023, de autoria do Vereador Diogo André Carniel Noll, que concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Pedro Pazio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/08/23 às 11 h 14 min.

Câmara de Mangueirinha
PROTCCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

(vii) Projeto de Lei n.º 015/2023, de autoria do Vereador Diego de Souza Bortokoski, que dispõe Sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde de Mangueirinha.

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha



A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6º, incisos I a IV, da Lei nº 14.620/2023.

Art. 1º Em atenção à Lei nº 14.620/2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* – ITBI, a transferência de imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei, se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI – competente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.



Câmara Municipal de Manguaerinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do Patrimônio Público por imóveis particulares da empresa Agrícola e Agropecuária AGR Ltda, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 134 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar por meio de permuta à empresa **AGRICOLA E AGROPECUARIA AGR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 25.218.463/0001-55, com sede administrativa sito a Rua Santos Dumont, nº 21, Centro, Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, escrituras de propriedade do Patrimônio Público Municipal, referente aos seguintes imóveis urbanos:

I – Terreno Urbano denominado Lote nº 09, da Quadra nº 02, situado na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº 71, Loteamento Sorriso II, no Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, com área total de 186,87m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Manguaerinha, registrado sob a matrícula nº 9.906, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, conforme mapa e memorial anexos a esta Lei, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

II – Terreno urbano denominado Lote nº 10, da Quadra nº 02, situado na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº 67, Loteamento Sorriso II, neste Cidade e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, com área total de 186,87m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Manguaerinha, registrado sob a matrícula nº 9.907, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, com limites e confrontações disposto no mapa e memorial anexos a esta Lei, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2.º Pela permuta ora autorizada, o Município de Manguaerinha receberá, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, a escritura pública do imóvel:

I - A parte ideal de 570,70m² (quinhentos e setenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados), do Imóvel Rural, Quinhão nº 08, denominado Palmital Covózinho, localizado no Parque Industrial do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, de propriedade da empresa Agrícola e Agropecuária AGR Ltda, registrado sob a matrícula nº 10.170, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, com limites e confrontações disposto no mapa e memorial anexos a esta Lei, avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3.º Ficam desafetados de sua finalidade original, ou seja, de sua destinação pública específica, os imóveis urbanos constantes nas matrículas nº 9.906, 9.907, ambos Registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, com os limites e confrontações conforme descrito nessas, de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 77.774.867/0001-29, com sede sito na Praça Francisco Assis Reis, nº 1.060, nesta cidade.

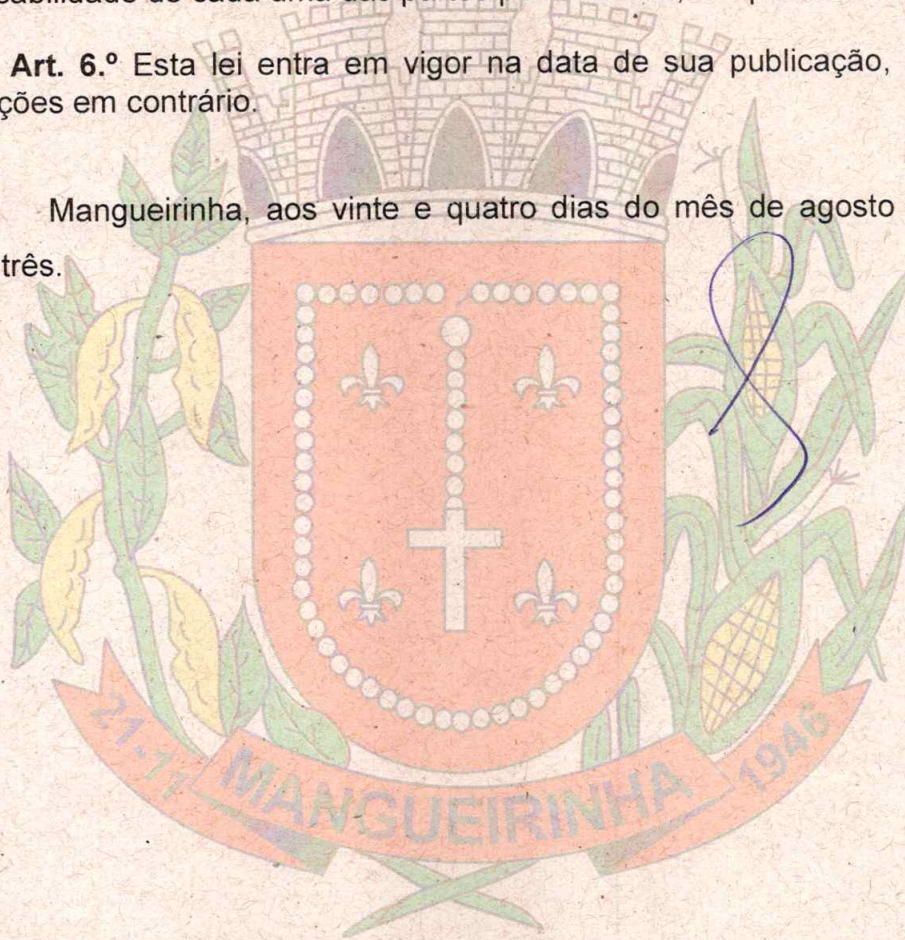
Parágrafo Único. Os imóveis descritos no *caput* desse artigo serão para fins de permuta.

Art. 4.º A permuta mencionada é realizada de forma gratuita.

Art. 5.º As despesas com escritura pública e registro ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei faz alterações na lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e dá outras providências.

Art. 2º Acresce nas vagas já existentes no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015: 05 (cinco) vagas no cargo de Educador Infantil, passando o Anexo I da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 3º Altera no Anexo XIII – DESCRIÇÃO DOS CARGOS da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a descrição sumária, tarefa típica e requisitos do cargo de EDUCADOR INFANTIL, passando a vigor com as alterações ANEXO III desta Lei.

Art. 4º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que a base salarial do cargo de Educador Infantil, passa a ser de R\$ 1.773,34 (um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 5º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que a base salarial do cargo de Técnico de Contabilidade, passa a ser de R\$ 4.035,91 (quatro mil e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 6º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 7º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

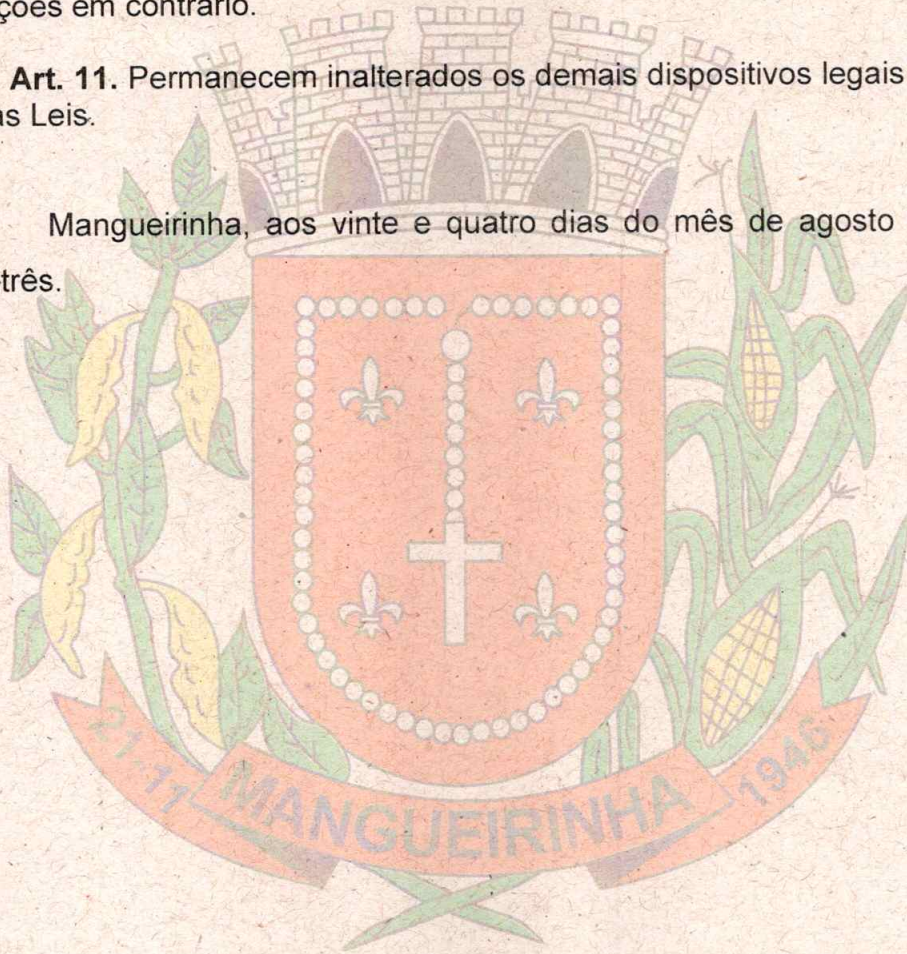
Art. 8º Os efeitos financeiros para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, terão efeitos retroativos a partir de 1.º de maio de 2023.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, e suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 11. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 035/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS	Carga Semanal	Horária	Número de Vagas
Educador Infantil	40 Horas		55

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL D – OPERACIONAL

Educador Infantil	40 Horas	55
-------------------	----------	----



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: EDUCADOR INFANTIL
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Educador infantil possui funções de caráter permanente, sendo que compete a ele auxiliar no atendimento às crianças no Centros Municipais de Educação Infantil e atendimento aos alunos com deficiência.
b) TAREFA TÍPICA: 1. Atuar nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS (creche e pré-escola) e/ou Escolas que ofertam pré-escola; 2. Auxiliar o professor no processo de ensino-aprendizagem, auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; 3. Cuidar da higiene das crianças, preparar mamadeiras, auxiliar e orientar o processo de alimentação, repouso e bem-estar das crianças; 4. Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; 5. Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; 6. Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção do material didático e pedagógico, bem como dos brinquedos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades; 7. Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias ou levando-as até os veículos do transporte escolar, mantendo um diálogo constante entre a família e a instituição de ensino; 8. Acompanhar as crianças junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola ou CMEI; 9. Participar de capacitações de formação continuada; 10. Auxiliar na organização da sala de aula e dos espaços escolares utilizados pelas crianças; 11. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solicitado; 12. Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente; 13. Responsabilizar-se por crianças da turma ou período correspondentes ao seu turno de trabalho; 14. Auxiliar no transporte das crianças, quando necessário e/ou solicitado/ 15. Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico escolar; 16. Cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

competência legal;

17. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

18. Todas as funções devem ser executadas com supervisão e orientação direta dos professores responsáveis pelas turmas.

B) REQUISITOS:

Instrução: Ensino Médio;

Experiência: não exige;

Complexidade das tarefas: exige julgamento, iniciativa, habilidade verbal e equilíbrio emocional para atuar junto à clientela infantil;

Responsabilidade por erros: erros comuns, mas devem ser solucionados para evitar responsabilização;

Responsabilidade por dados confidenciais: não tem acesso a dados confidenciais de terceiros;

Responsabilidade por contatos: contatos diretos com crianças e familiares;

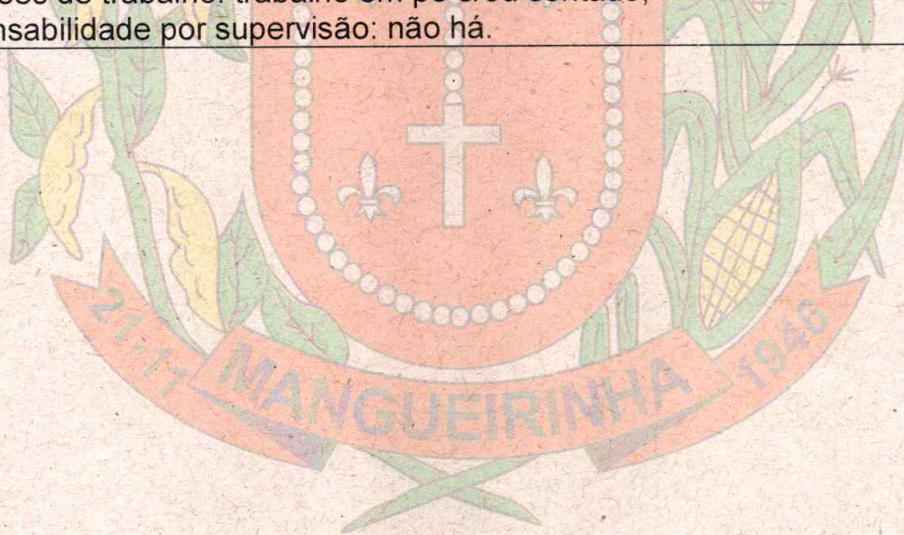
Responsabilidade por máquinas e equipamentos: responsabilidade por equipamentos atinentes ao setor;

Esforço físico: relativo, trabalho em pé;

Esforço mental e visual: exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativas para solução de problemas diversos;

Condições de trabalho: trabalho em pé e/ou sentado;

Responsabilidade por supervisão: não há.



8



Câmara Municipal de Mangueirinha

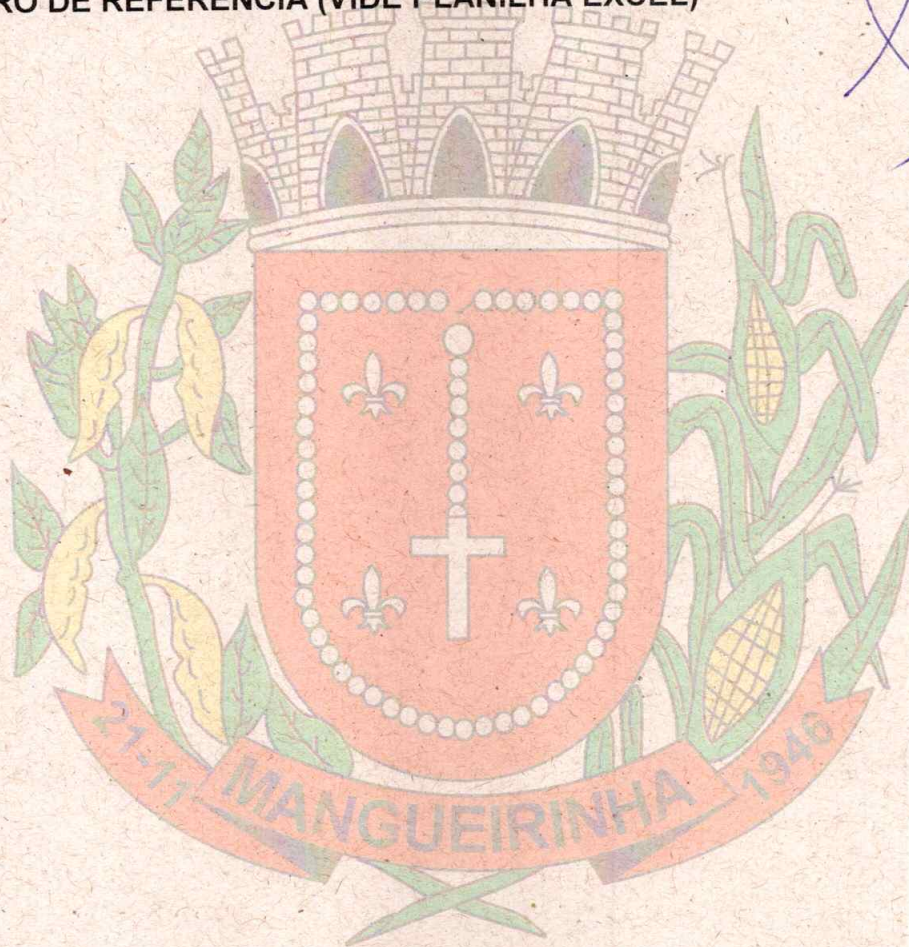
CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIV

QUADRO DE REFERÊNCIA (VIDE PLANILHA EXCEL)





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N° 037/2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 181.324,70 (cento e oitenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
715 - 3.3.90.39.00.00.00.1053 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 129.048,79
716 - 3.3.90.39.00.00.00.1054 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 52.275,91
Valor Total	R\$ 181.324,70

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1053 Lei Complementar n° 195/2022.	R\$ 129.048,79
Excesso de Arrecadação Fonte 1054 Lei Complementar n° 195/2022.	R\$ 52.275,91
Valor Total	R\$ 181.324,70

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n° 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n° 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 013/2023 – LEGISLATIVO

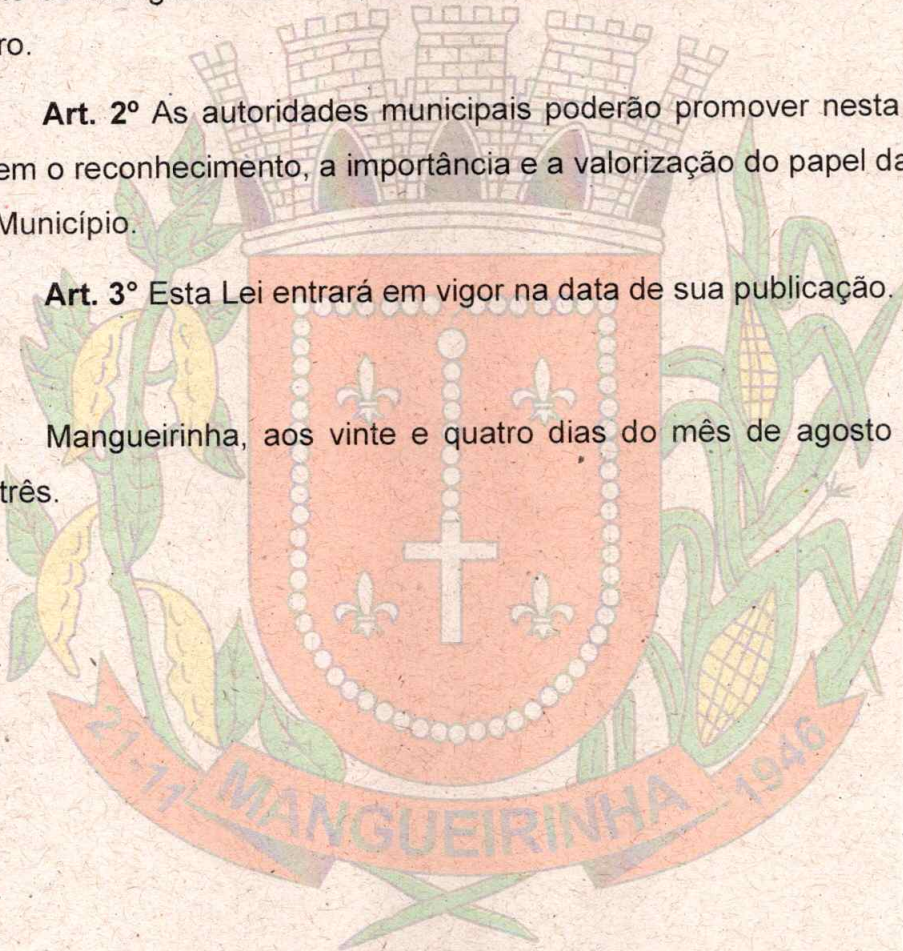
Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens, no âmbito do Município de Mangueirinha – PR.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Terço do Homens, no âmbito do Município de Mangueirinha - PR, a ser comemorado, anualmente, todo o dia 08 de setembro.

Art. 2º As autoridades municipais poderão promover nesta data eventos que visem o reconhecimento, a importância e a valorização do papel da religiosidade para o Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

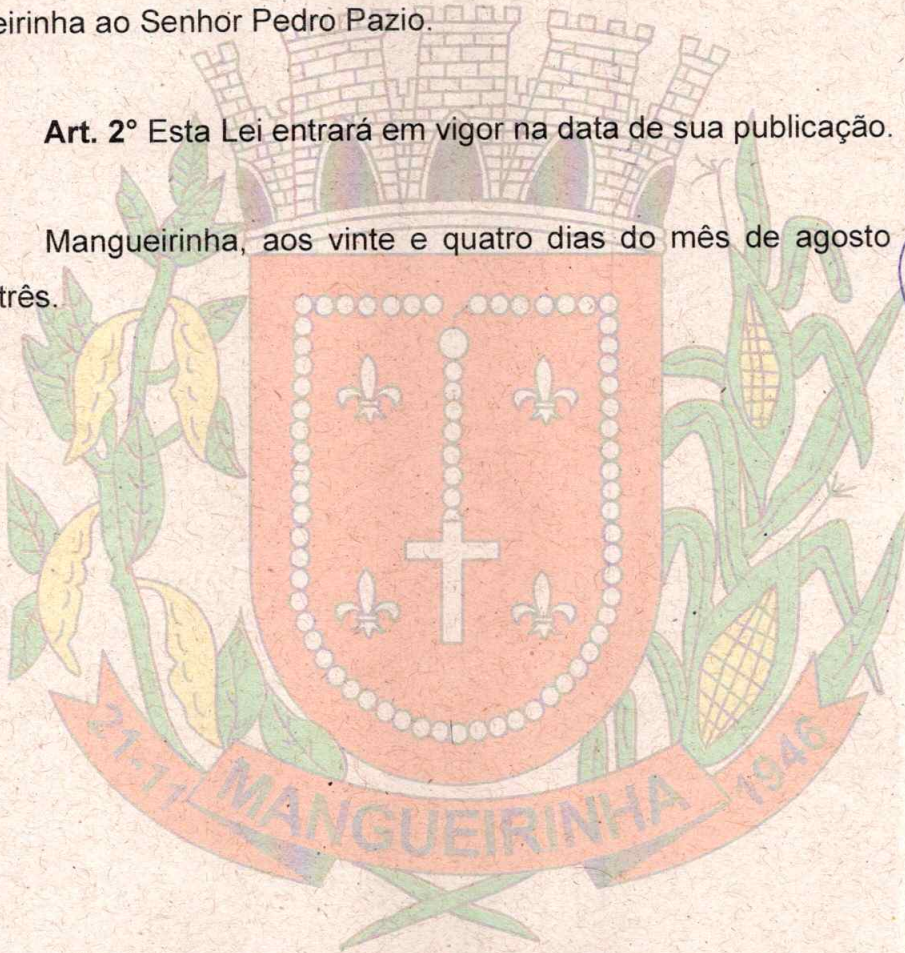
PROJETO DE LEI N.º 014/2023 – LEGISLATIVO

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor
Pedro Pazio.

Art. 1º Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mangueirinha ao Senhor Pedro Pazio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 015/2023 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde de Mangueirinha.

Art. 1º Torna-se obrigatório a divulgação, pelo Poder Executivo Municipal, em *site* oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis pela rede de saúde pública municipal.

Parágrafo Único. O conceito de unidades de saúde contempla as Unidade Básicas de Saúde, os Postos de Saúde, e todas as clínicas ou estabelecimentos conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde, incluídos estabelecimentos que atendam aos plantões pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada quinzenalmente no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Mangueirinha e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo Único. A informação deve ser precisa quanto à aquisição dos medicamentos comprados ou recebidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde, através de relatório quinzenal acessível no *site* da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e nas unidades de saúde.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Mangueirinha obrigada a enviar à Câmara Municipal a cada relatório quinzenal, nos termos do Art. 2º da presente Lei, a relação de medicamentos adquiridos onerosamente pela Rede Municipal de Saúde Pública, acostando as respectivas notas fiscais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.